PROJETO DE LEI N. _____/2023

"INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO À ALIENAÇÃO PARENTAL, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Mourão, a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental, a ser realizado anualmente na semana que incluir o dia 25 de abril.

Parágrafo único. A semana que se refere o caput deste artigo passa a integrar o calendário oficial do município de Campo Mourão.

Art. 2º A semana de conscientização e prevenção da alienação parental tem como objetivos:

I - conscientizar os pais, os familiares e a comunidade sobre o importante tema da alienação parental;

II - ampliar a discussão sobre a alienação parental com vistas à sua prevenção, buscando soluções para ela;

III - orientar os pais, os familiares e a comunidade sobre a necessidade de laudos psicológicos e de assistente social que comprovem a prática da alienação parental;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2023 14:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c945e6a9eff.

IV - orientar-se pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido de proteger crianças e adolescentes contra a violência doméstica e familiar.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 01, de agosto, de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
01/08/2023 14:50:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2023 14:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c945e6a9eff.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. _____/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

A presente propositura visa instituir a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, a ser realizada, anualmente, na semana que incluir o dia 25 de abril - Dia Internacional de Conscientização sobre Alienação Parental.

O projeto de lei prevê também que durante a Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental seja realizada “Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, que será introduzida no Município por meio de implementação de atividades específicas relacionadas ao tema.

Conforme a Lei Federal n° 12.318/2010, que dispõe sobre a alienação, cuja, considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós e pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Trata-se de um problema que representa riscos à saúde psicossocial de crianças e adolescentes de qualquer classe social. Alienador e alienados saem fragilizados dessa situação.

A Síndrome de Alienação Parental é uma expressão proposta pelo psiquiatra americano Richard A. Gardner no ano de 1985. Consiste em situações que o pai, mãe ou ambos treinam os filhos para o rompimento de laços afetivos com seu outro genitor, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação ao genitor infamado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2023 14:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c945e6a9eff.

MARCIO VEREADOR BERBET

São práticas com forte tendência vingativa, posta em ação por quem não aceita a ruptura da vida em comum. Seguem algumas das condutas praticadas pelo genitor alienante:

- excluir o outro genitor da vida dos filhos;

- deixar de comunicar ao outro genitor fatos importantes relacionados à vida dos filhos (escola, médico, comemorações, etc.)

- interferir nas visitas;

- controlar excessivamente os horários de visita;

- organizar diversas atividades para o dia de visitas, de modo a torná-las desinteressantes ou mesmo inibi-las;

- transmitir seu desagrado diante da manifestação de contentamento externada pelos filhos por estar com outro genitor;

- tomar decisões importantes sobre a vida dos filhos sem prévia consulta ao outro cônjuge (por exemplo: escolha ou mudança de escola, pediatra, etc.);

- atacar a relação entre os filhos e o outro genitor;

- obrigar os filhos a optar entre a mãe ou o pai, fazendo-os tomar partido no conflito;

- não permitir que os filhos estejam com o genitor em ocasiões outras que não aquelas prévia e expressamente estipuladas;

- recordar, com insistência, motivos ou fatos ocorridos que levem ao estranhamento entre os filhos e outro genitor;

- transformar os filhos em espiões da vida do ex-cônjuge;

- quebrar, esconder ou cuidar mal dos presentes que o genitor alienado dá aos filhos;- criticar a competência profissional e a situação financeira do cônjuge;

- sugerir aos filhos que o outro genitor é pessoa perigosa;

- denegrir a imagem do outro genitor; e

- fazer vários comentários sobre presentes ou roupas compradas pelo outro genitor ou mesmo sobre o gênero do lazer que ele oferece aos filhos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2023 14:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c945e6a9eff.

A alienação parental, que também pode ser praticada por parentes e por amigos de parentes, constitui uma forma censurável de manifestação de solidariedade, sendo um dos fatores que tornam as campanhas de conscientização necessárias por serem ferramentas efetivas para trazer informação a sociedade, oferecer o conhecimento necessário sobre a existência dessa prática tão prejudicial, que muitos podem considerar “normal” no cotidiano familiar.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 01, de agosto, de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
01/08/2023 14:50:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/08/2023 14:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c945e6a9eff.